



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.880, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênios e eventuais termos aditivos com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, para os fins que especifica.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, SP, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênios com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC para a execução do “Projeto de Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC — ABC INOVAÇÃO” e do “Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC”, ambos do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa/SEBRAE.

Parágrafo único. Os convênios a que se refere o “caput” deste artigo regularão a transferência, pelo Município, de recursos vinculados aos projetos acima definidos, a título de contrapartida.

Art. 2º. As minutas-padrão dos convênios a ser celebrados integram a presente lei como Anexo I e Anexo II.

Parágrafo único. As minutas poderão ser alteradas por acordo entre as partes, desde que não altere o objeto do convênio.

Art. 3º. Os convênios regulados por esta Lei poderão ser aditados por acordo entre os partícipes mediante proposta justificada, seguida de parecer favorável emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º. Os recursos que vierem a ser transferidos pelo Município à Agência de Desenvolvimento do Grande ABC, com fundamento nesta Lei estão vinculados exclusivamente aos objetivos dos convênios, estando os seus gestores à responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária sob nº. 11.333.0011.2022, – categoria econômica nº. 3.3.3.90.39, suplementadas se necessário.



Adler



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de fevereiro de 2011 –
46º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 060.11.2010 = PM

Autógrafo nº. 004.02.2011 = CM

Processo nº. 421/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riogrande-da-serra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Convênio ADE n. 19/2010

Convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado “Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC”, que entre si celebram a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e o Município de Rio Grande da Serra, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede (end) _____, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, sr ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Rio Grande da Serra, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.194-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 171.483.398-47 devidamente autorizado pela Lei Municipal n. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, associação civil, entidade com fins não econômicos, com sede à Av. Ramiro Colleoni, 5 – Centro – Santo André/SP – inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.678/0001-10, neste ato representada pelo presidente do seu Conselho Diretor, ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Rio Grande da Serra, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.194-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 171.483.398-47, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante os termos e condições que, de comum acordo, e nos termos da Lei, ora estabelecem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do “Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC”.

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no “caput” é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

O presente convênio obriga o Município a



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riogrande.serra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- I. Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, mensalmente, a importância de R\$ 270,61 (duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos), como contrapartida, no âmbito do Convênio SEBRAE NACIONAL/ADE/Projeto para Atendimento "Negócio a Negócio" ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC, pelo período da vigência do presente convênio fixada na Cláusula 7ª.
- II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO)

Caberá à Agência:

- I. Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n.____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;
- II. Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);
- III. Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;
- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I. Os recursos transferidos à Agência serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais;
- II. No caso de haver intervalo entre a liberação das parcelas, a transferência da contrapartida pelo Município e a efetiva utilização na execução do projeto, superior a 30 (trinta) dias, caberá à Agência, na qualidade de gestora, aplicar os recursos ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, que melhor remunerar;
- III. A Agência computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução o seu objeto;



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

IV. Fica obrigada a Agência, quando tiver que prestar contas, juntar os demonstrativos, por meio de extratos bancários, contendo o movimento diário.

CLÁUSULA 5ª – PLANO DE TRABALHO

Integrará o presente convênio, Plano de Trabalho detalhado, em consonância com o § 1º do art. 116 da Lei Federal n. 8666/93.

Parágrafo único. Caberá à entidade gestora elaborar um Plano de Trabalho para cada ano de execução do convênio, podendo ser aditado durante a sua vigência por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É vedada a transferência de direitos e obrigações decorrentes deste convênio, bem como de seus eventuais aditivos, a terceiros, sem prévia anuência do Município.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência vinculado ao Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n. e previsão para ser executado em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 8ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo André, ___ de _____ de 2010

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Prefeito do Município de Rio Grande da Serra



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200 -
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Convênio ADE n. 20/2010

Convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado "Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC (ABC INOVAÇÃO)", que entre si celebram a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e o Município de Rio Grande da Serra, SP, para os fins que, a seguir, especifica.

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede (end) _____, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, sr ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Rio Grande da Serra, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.194-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 171.483.398-47 devidamente autorizado pela Lei Municipal n. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, associação civil, entidade com fins não econômicos, com sede à Av. Ramiro Colleoni, 5 – Centro – Santo André/SP – inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.678/0001-10, neste ato representada pelo presidente do seu Conselho Diretor, ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Rio Grande da Serra, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.194-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 171.483.398-47, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante os termos e condições que, de comum acordo, e nos termos da Lei, ora estabelecem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do "Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC (ABC INOVAÇÃO).

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no "caput" é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

O presente convênio obriga o Município a

I. Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, mensalmente, a importância de R\$ 351,46 (Trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), como contrapartida, no âmbito do Convênio SEBRAE NACIONAL/ADE/Projeto para Atendimento "Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC (ABC INOVAÇÃO)", pelo período da vigência do presente convênio fixada na Cláusula 7ª.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO)

Caberá à Agência:

- I. Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n. ____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;
- II. Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);
- III. Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;
- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I. Os recursos transferidos à Agência serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais;
- II. No caso de haver intervalo entre a liberação das parcelas, a transferência da contrapartida pelo Município e a efetiva utilização na execução do projeto, superior a 30 (trinta) dias, caberá à Agência, na qualidade de gestora, aplicar os recursos ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, que melhor remunerar;
- III. A Agência computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução o seu objeto;
- IV. Fica obrigada a Agência, quando tiver que prestar contas, juntar os demonstrativos, por meio de extratos bancários, contendo o movimento diário.

CLÁUSULA 5ª – PLANO DE TRABALHO

Integrará o presente convênio, Plano de Trabalho detalhado, em consonância com o § 1º do art. 116 da Lei Federal n. 8666/93.

Parágrafo único. Caberá à entidade gestora elaborar um Plano de Trabalho para cada ano de execução do convênio, podendo ser aditado durante a sua vigência por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É vedada a transferência de direitos e obrigações decorrentes deste convênio, bem como de seus eventuais aditivos, a terceiros, sem prévia anuência do Município.



Prefeitura Municipal
RIO GRANDE DA SERRA

2005/2008

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência vinculado ao Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n. e previsão para ser executado em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 8ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo André, ___ de _____ de 2010

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

ANEXO I

Minuta-padrão de convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado "APOIO À COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA REGIÃO DO GRANDE ABC" — ABC/INOVAÇÃO.

TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede (end) _____, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. _____, (qualificação), inscrito no CPF/MF sob n. _____ e portador da Cédula de Identidade RG n. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, associação civil, entidade com fins não econômicos, com sede à Av. Ramiro Colleoni, 5 – Centro – Santo André/SP – inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.678/0001-10, neste ato representada pelo presidente do seu Conselho Diretor, ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Rio Grande da Serra, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.194-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 171.483.398-47, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante os termos e condições que, de comum acordo, e nos termos da Lei, ora estabelecem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do "Projeto de Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC"/ABC INOVAÇÃO.

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no "caput" é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

O presente convênio obriga o Município a



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndeasserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

- I. Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC; mensalmente, os recursos financeiros consignados na planilha do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n..... (Anexo 3)

- II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO)

Caberá à Agência:

- I. Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n.____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;

- II. Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);

- III. Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;

- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
Site - www.riograndeasserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- I. Os recursos transferidos à Agência serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais;
- II. No caso de haver intervalo entre a liberação das parcelas, a transferência da contrapartida pelo Município e a efetiva utilização na execução do projeto, superior a 30 (trinta) dias, caberá à Agência, na qualidade de gestora, aplicar os recursos ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, que melhor remunerar;
- III. A Agência computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução o seu objeto;
- IV. Fica obrigada a Agência, quando tiver que prestar contas, juntar os demonstrativos, por meio de extratos bancários, contendo o movimento diário.

CLÁUSULA 5ª – PLANO DE TRABALHO

Integrará o presente convênio, Plano de Trabalho detalhado, em consonância com o § 1º do art. 116 da Lei Federal n. 8666/93.

Parágrafo único. Caberá à entidade gestora elaborar um Plano de Trabalho para cada ano de execução do convênio, podendo ser aditado durante a sua vigência por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É vedada a transferência de direitos e obrigações decorrentes deste convênio, bem como de seus eventuais aditivos, a terceiros, sem prévia anuência do Município.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência vinculado ao Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n. e previsão para ser executado em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 8ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

- a. CONVENIENTE 1
- b. CONVENIENTE 2
- c. TESTEMUNHA 1
- d. TESTEMUNHA 2



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
Site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO II

Minuta-padrão de convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado “Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC”.

TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede (end) _____, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. _____, (qualificação), inscrito no CPF/MF sob n. _____ e portador da Cédula de Identidade RG n. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, associação civil, entidade com fins não econômicos, com sede à Av. Ramiro Colleoni, 5 – Centro – Santo André/SP – inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.678/0001-10, neste ato representada pelo presidente do seu Conselho Diretor, ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Rio Grande da Serra, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.194-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 171.483.398-47, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante os termos e condições que, de comum acordo, e nos termos da Lei, ora estabelecem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do “Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC”.

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no “caput” é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

O presente convênio obriga o Município a



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

- I. Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, mensalmente, os recursos financeiros consignados na planilha do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n..... (Anexo 3)
- II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO)

Caberá à Agência:

- I. Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n.____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;
- II. Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);
- III. Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;
- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndodaserra.sp.gov.br